



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Ofício: 102/2019

Órgão: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Lei Complementar e Lei Ordinária.

Abre Campo (MG), 13 de maio de 2019.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Lei nº1535/2019.

Sem mais para o momento, renovo protestos e estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO MOREIRA VICTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
César Netto Rosa
PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Abre Campo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI N.1535/2019

De 09 de maio de 2019

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Abre Campo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Abre Campo, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 2º - Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, sendo permitido somente em situações necessárias para controle de zoonoses.

§1º - A eutanásia de cães e gatos no controle de zoonoses será permitida nos casos abaixo especificados, desde que previamente apresentado laudo veterinário que comprovem:

I - Doenças terminais, uma vez comprovado o sofrimento do animal e a falta de perspectiva de cura;

II - Zoonoses consideradas incuráveis e de risco para a vida humana, quando deverão ser feitos exames laboratoriais comprobatórios.

§2º - Nos casos previstos nos Incisos I e II somente será permitida a morte por injeção letal, precedida de anestésico, sem risco de ansiedade e sofrimento desnecessários para o animal, conforme normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

§3º - A Administração Municipal assume o compromisso de não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicas para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

Art. 3º São consideradas ações de prevenção:

- I - a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- II - a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;
- III - a prevenção e redução da morbidade, da mortalidade e do sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;
- IV - a cobertura da vacina antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 4º - São objetivos das ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos através da esterilização:

- I - a prevenção de zoonoses;
- II - a otimização e redução de gastos do poder público no tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;
- III - a prevenção e redução às causas de sofrimento do animal, evitando-se situações de atropelamento, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas;
- IV - a prevenção de problemas ambientais, urbanísticos e de saúde pública.

Art. 5º - A esterilização de cães e gatos realizar-se-á em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada objetivando o controle populacional desses animais no Município.

§1º - A Administração Pública de Abre Campo poderá buscar parcerias para otimizar a execução de esterilização de no mínimo 20% da população de cães e gatos de rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

§2º - A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, habilitado e registrado no seu respectivo conselho de classe.

§3º - A esterilização será realizada, prioritariamente, nos animais em situação de rua e nos animais de municípios em situação de vulnerabilidade social.

§4º - O programa de esterilização estará associado a campanhas educativas que utilizarão meios de comunicação adequados e disponíveis, que propiciem a assimilação pelo público da necessidade e vantagem da esterilização e de noções de ética, cuidados básicos com os animais e guarda responsável de cães e gatos.

§5º - A Prefeitura Municipal de Abre Campo compromete-se a identificar os animais de rua que já tenham sido esterilizados, visando que não ocorra o risco de passarem pelo procedimento novamente, causando sofrimento e despesas públicas desnecessárias.

§6º - A identificação deverá ser feita através de método intransferível, permanente e capaz de identificar o animal e vinculá-lo ao seu proprietário, contendo informações necessárias para o controle populacional e saúde do animal.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 6º Incumbirá à Administração Municipal regulamentar a comercialização dos animais, especificamente, cães e gatos.

Parágrafo único. À venda ou doação de animais (cães e gatos), o responsável técnico deverá:

- I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;
- II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;
- III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desvermizados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;
- IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;

VI - orientar que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contrato restrito a situações de venda iminente;

VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;

VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua;

IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, 2014).

Art. 7º - Caso haja transferência de propriedade do animal, o novo responsável deverá proceder à atualização dos dados cadastrais.

Art. 8º Em caso de óbito do animal identificado, cabe ao responsável, ou na sua ausência ao veterinário, comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO PARA A GUARDA RESPONSÁVEL E ADOÇÃO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá campanhas nas escolas, domicílios, unidades de saúde, casas comerciais, centros comunitários, dentre outros, visando a conscientização da necessidade de proteção, identificação e do controle populacional de cães e gatos, abordando sobre a guarda responsável, adoção e maus tratos dos animais.

Parágrafo Único. A administração Municipal poderá buscar parcerias para promover as ações de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Abre Campo compromete-se a realizar e incentivar e apoiar o evento "Feira Municipal de Cães e Gatos de Rua de Abre Campo", semestralmente.

Parágrafo Único. A Administração Municipal promoverá campanhas de divulgação da Feira citada no *caput* deste artigo, onde poderá utilizar material



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

impresso como banner, cartazes e panfletos, além de divulgação online via redes sociais.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPES

Art. 11º - O responsável pelo animal deverá zelar pela guarda e identificação, cuidando da saúde e bem-estar, considerando as necessidades físicas, biológicas, ambientais, vacinais, de vermifugação e de cuidados veterinários.

Art. 12º - Fica proibido praticar atos de abusos, maus tratos, ferir ou mutilar animais ou abandoná-los doentes, feridos, mutilados, bem como deixar de providenciar assistência veterinária, conforme legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 13º - É obrigatório, em logradouro público, o uso de coleira e guia adequadas ao tamanho e porte do animal.

§1º - A condução do animal em logradouro público deverá ser feita por pessoa cujas características de idade e força sejam suficientes para controlar seus movimentos.

§2º - O condutor do animal deverá zelar pelo recolhimento dos dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos em respeito ao bem da coletividade.

Art. 14º - No caso de cães agressivos, das raças pit bull, dobermann, rottweiler e outros de porte físico e força semelhante, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI e de seus mestiços, é obrigatório o uso de focinheiras em logradouros públicos, conforme dispõe Art. 6º da Lei Estadual nº 16.301 de 2006.

CAPÍTULO VI

DA VACINAÇÃO

Art. 15º O responsável pelo animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato em campanhas de vacinação ou clínicas particulares, observado o prazo para a revacinação anual.

Art. 16º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável e/ou a carteira emitida por veterinário particular serão utilizados para comprovação da vacinação anual.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII

DOS MAUS TRATOS E PENALIDADES

Art. 17º São considerados maus tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I - privar o animal das suas necessidades básicas;
- II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III - abandonar o animal;
- IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V - criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- IX - abusar sexualmente de animal;
- X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- XI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 18º - A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções:

§1º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

- I - 500 UPFM's (quinhentas Unidades Padrões Fiscais do Município) em caso de maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

II - 800 (oitocentos) UPFM's em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III - 1500 (um mil e quinhentos) UPFM's em caso de maus-tratos que acarretem óbito ao animal.

§2º - Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/6 (um sexto).

§3º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

Art. 19º - Para fins de implementação desta Lei, serão utilizadas as seguinte dotação orçamentária:

2.159.319004

2.159.319011

2.159.319013

2.159.339030

2.159.339036

2.159.339039

2.159.339095

2.159.449052

Art. 20º A Administração Municipal poderá regulamentar e controlar a criação e a comercialização de cães e gatos.

Art. 21º A Administração Municipal poderá fixar taxas a título de ressarcimento pelos serviços prestado e/ou fixar multa em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Abre Campo/MG, 09 de maio de 2019.

MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR
PREFEITO MUNICIPAL